



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8027749-40.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CANDEAL

Advogado(s): VAGNER BISPO DA CUNHA (OAB:BA16378-A)

DESPACHO

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE CANDEAL** formulou pedido de readequação do Plano Anual de Pagamentos de Precatórios para 2021, para que novo valor a ser pago seja fixado, observando-se as regras inseridas ao regime especial, pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nessas condições, e estando o **MUNICÍPIO DE CANDEAL** enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o Ente se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, :

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Nestes termos, o **MUNICÍPIO DE CANDEAL** deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

De qualquer modo, não se pode perder de vista que a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021, não desobrigou o Ente Devedor do pagamento mínimo previsto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que deve corresponder ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, nunca inferior a 1%.



Nessas condições, e considerando a Média da Receita Corrente Líquida informada pela Coordenadoria do Núcleo (R\$ 1.885.679,55), o **valor mínimo mensal** a ser pago pelo **MUNICÍPIO DE CANDEAL** equivale a **R\$ 78.858,89 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, equivalente ao percentual vigente por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 99/2019, desde que suficiente para quitação da dívida.

Ora, consolidado o estoque de precatórios do **MUNICÍPIO DE CANDEAL** para o período 2021/2029, no montante de **R\$ 3.785.226,95 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**, o valor da parcela mensal para quitação até o ano de 2029, seria de **R\$ 35.709,69 (trinta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**, superior, portanto, ao valor mínimo mensal, devendo aquele, por isso, prevalecer.

Por sua vez, para definição do novo plano anual de pagamentos, há que se ter em conta que a Emenda Constitucional nº 109/2021, não previu regra de transição. Assim, até sua promulgação e entrada em vigor, em 15 de março de 2021, vigorou as condições definidas pela legislação anterior, a Emenda Constitucional nº 99/2017.

Nessas condições, o Plano Anual de Pagamentos para 2021 deve ser formulado segundo a Emenda Constitucional nº 99/2017, até o mês de fevereiro, e em obediência à Emenda Constitucional nº 109/2021, a partir do mês de março.

Como o Plano Anual anteriormente estabelecido previu o pagamento, pelo **MUNICÍPIO DE CANDEAL**, para o ano de 2021, de parcelas mensais de **R\$ 78.858,89 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, o **PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CANDEAL**, para o ano de 2021, já sob as regras da Emenda Constitucional nº 109/2021, deve atender aos seguintes valores:

Mês	Valor mês	Pagamentos
Janeiro e Fevereiro	R\$ 78.858,89	R\$ 15
Março a Dezembro	R\$ 35.709,69	R\$ 35
Ano de 2021		R\$ 51

O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE CANDEAL**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 514.814,68 (quinhentos e catorze mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e oito centavos)**.

Isto posto, fica **PARCIALMENTE ACOLHIDO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO FORMULADO**, fixando-se o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE CANDEAL**, para o ano de 2021, nos seguintes termos:



1 - O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE CANDEAL**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 514.814,68 (quinhentos e catorze mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago em parcelas mensais, no valor de **R\$ 78.858,89 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, para os meses de janeiro e fevereiro, e de **R\$ 35.709,69 (trinta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**, para os meses restantes.

Já em relação ao **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANDEAL** não apresentou proposta.

Estando o **MUNICÍPIO**, como visto, enquadrado no Regime Especial de Precatórios, deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida – RCL, ou de 1% (um por cento) ou do percentual adotado quando da entrada em vigor da EC 109/2021, o que for maior, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 96 (quarenta e oito) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o ENTE DEVEDOR deve apresentar, para o ano de 2022, uma proposta que contemple o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis e oito avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elabora pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE CANDEAL** possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022, no valor de R\$ 3.285.965,14 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos).

Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela proposta mostra-se de acordo com o regramento constitucional.

Por fim, saliente-se que o Comitê Gestor das Contas Especiais, em reunião ocorrida no dia 10 de dezembro de 2022, manifestou-se favoravelmente a aprovação do Plano Anual.

Registre-se, assim, que o Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE CANDEAL** para o ano de 2022, corresponderá a pagamentos mensais de R\$ 34.228,80 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), no percentual de 1,82202% da Média da Receita Corrente Líquida, e que corresponde ao pagamento anual de R\$ 410.745,60 (quatrocentos e dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Nesses termos, fica **HOMOLOGADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS do MUNICÍPIO DE CANDEAL**, para o ano de 2022.

Ressalte-se, por fim, para apuração do estoque de precatórios, foi abatido o montante que deveria ser pago pelo Município no ano de 2021, e que, eventualmente não o foi. Assim, a homologação do Plano Anual de Pagamentos de 2022 não elide eventual dívida do ano de 2021, devendo ser instaurado, se já não o foi, o respectivo incidente de sequestro.

Publique-se e Notifique-se.

Salvador, 10 de dezembro de 2021

Cláudio Césare Braga Pereira

Juiz Assessor NACP



